ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 800 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

FIXA O VENCIMENTO-BASE INICIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) o vencimento-base inicial mensal do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária - AVS, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor previsto no caput constitui quantia nominal estabelecida pela legislação municipal e não implica enquadramento do cargo no art. 198, §§ 7º a 11, da Constituição Federal, nem direito a assistência financeira da União.

§ 2º A aplicação desta Lei observará o regime jurídico, a estrutura de carreira, as classes, os níveis, as progressões e as vantagens previstos na legislação municipal, vedada a redução de vantagem pessoal regularmente incorporada.

Art. 2º A tabela de vencimento aplicável ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária passa a observar, no padrão inicial, o valor constante do Anexo Único desta Lei, preservados os percentuais ou diferenças entre classes e níveis validamente instituídos na legislação municipal, após conferência e consolidação pela Administração.

Parágrafo único. Se a legislação da carreira não estabelecer percentuais ou diferenças próprias, qualquer alteração dos padrões subsequentes dependerá de lei específica.

Art. 3º As futuras revisões do vencimento de que trata esta Lei dependerão de lei municipal específica, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação automática de reajuste decorrente da alteração do salário-mínimo nacional, do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde ou dos Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo de o Poder Executivo considerar

esses valores como referência de política remuneratória na elaboração de projeto de lei próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde e aos demais órgãos responsáveis, suplementadas se necessário, observados o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a execução financeira à existência de autorização na lei orçamentária e ao cumprimento dos requisitos fiscais aplicáveis.

Art. 6º Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Lagoa da Canoa - AL, 24 de agosto de 2026.

Edilza Alves de Souza
EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL